GABINETE DO CONSELHEIRO
DIMAS RAMALHO
(11) 3292-3235 - gcder@tce.sp.gov.br

PARECER

TC-004026.989.24-4

Prefeitura Municipal: Jarinu.

Exercício: 2024.

Prefeita: Débora Cristina do Prado Belinello.

Advogados: Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Tatiana Barone Sussa (OAB/SP nº 228.489), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Cássia de Carvalho Fernandes (OAB/SP nº 316.679), Fernando Lucas Alves da Silva (OAB/SP nº 507.263) e outros.

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Fiscalização atual: UR-3.

EMENTA: CONTAS ANUAIS. PREFEITURA. FINANÇAS REGULARES. ATENDIDOS OS ÍNDICES CONSTITUCIONAIS E LEGAIS. PROBLEMAS ESTRUTURAIS NAS UNIDADES DE ENSINO E SAÚDE. AUTO DE VISTORIA DO CORPO DE BOMBEIROS – AVCB. INTERCORRÊNCIAS NA GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS. FAVORÁVEL. RECOMENDAÇÃO. DETERMINAÇÃO. ENVIO DOS AUTOS AO CORPO DE BOMBEIROS.

	EFETIVADO	**ESTABELECIDO**
Execução Orçamentária	*Superávit de 15,24%*	
Despesas com pessoal *(Lei de Responsabilidade Fiscal, art. 20, III, "b")*	35,62%	*Máximo: 54%*
Ensino *(Constituição Federal, art. 212)*	26,21%	*Mínimo: 25%*
Despesas com Profissionais da Educação Básica *(art. 26 da Lei Federal 14.113/20)*	88,81%	*Mínimo: 70%*
Utilização dos recursos do FUNDEB *(art. 25, §3°, da Lei Federal nº 14.113/20)*	100%	*Mínimo: 90% no exercício e 10% no 1º quadrimestre seguinte*
Saúde *(Art. 77, III c/c § 4º do ADCT)*	21,80%	*Mínimo: 15%*

Vistos, relatados e discutidos os autos.

ACORDA a Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em sessão virtual iniciada as 10h do dia 25 de agosto de 2026 até às 17h do dia 27 de agosto de 2026, pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Presidente e Relator, Marco Aurélio Bertaiolli e Wagner de Campos Rosário, a E. Câmara decidiu pela emissão de parecer favorável à aprovação das contas anuais, referentes ao exercício de 2024, da Prefeitura Municipal de Jarinu, ressalvando os atos pendentes de apreciação por esta Corte de Contas.

Determinou, outrossim, à margem do Parecer, a expedição de ofício à Origem, com as recomendações e determinações dispostas no corpo do voto do Relator, inserido aos autos, devendo a fiscalização verificar as ações efetivamente executadas pelo atual gestor em relação às determinações, recomendações e alerta, no próximo roteiro "in loco".

Determinou, ademais, o envio dos autos ao Corpo de Bombeiros do Estado de São Paulo, para ciência e eventuais providências sobre o Auto de Vistoria dos prédios municipais.

Determinou, por fim, o arquivamento definitivo de eventuais expedientes eletrônicos referenciados.

Procurador do Ministério Público de Contas – Renata Constante Cestari.

Ficam, desde já, autorizadas vista e extração de cópias dos autos aos interessados, observando as normas aplicáveis.

Publique-se.
São Paulo, 27 de agosto de 2026.

DIMAS RAMALHO – PRESIDENTE E RELATOR

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: DIMAS EDUARDO RAMALHO. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-Z45Q-6IAU-65SG-5IGC